LEI MUNICIPAL Nº 4.402 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu –MG e Região – AMMAR e ao Conselho de Segurança Pública Municipal – COMSEP e contém outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, com base nas consignações orçamentárias vigentes e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
AMMAR - ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUACU/MG E REGIAO - CNPJ nº 20.459.989/0001-03	R$ 15.273,53
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS) - CNPJ 16.695.025/0001-97	R$ 30.000,00

§1º O Conselho de Segurança Pública Municipal – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, efetuará os repasses à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97.

§2º. O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente às associações beneficiárias, as quais deverão apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Art. 2º - Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Aplica-se na concessão da ajuda financeira as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiárias desta lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e os comandos das Leis Federais 13.019/2014 e 4.320/1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.402 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Motociclistas de Manhuaçu –MG e Região – AMMAR e ao Conselho de Segurança Pública Municipal – COMSEP e contém outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro, com base nas consignações orçamentárias vigentes e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	**VALOR R$**
AMMAR - ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUACU/MG E REGIAO - CNPJ nº 20.459.989/0001-03	R$ 15.273,53
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS) - CNPJ 16.695.025/0001-97	R$ 30.000,00

§1º O Conselho de Segurança Pública Municipal – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, efetuará os repasses à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97.

§2º. O repasse financeiro será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária, diretamente às associações beneficiárias, as quais deverão apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas, através de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente, ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Art. 2º - Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu.

VII - Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 3º - Aplica-se na concessão da ajuda financeira as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiárias desta lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e os comandos das Leis Federais 13.019/2014 e 4.320/1964.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou abertura de créditos especiais até o limite específico para a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL